


**2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto**

09

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Recebedor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	00.211.504/0004-01
<b>Nome:</b>	CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE
<b>Conta de débito:</b>	00893   1292   000577569388-0

<b>Histórico do Pagamento:</b>	MONITORAMENTO
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	00190.00009 02169.538002 00080.516172 4 12610000017881
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	BANCO DO BRASIL S/A
<b>Código do Banco:</b>	1
<b>Beneficiário original / Cedente</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	POWERMAX SEGURANCA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA
<b>Nome/Razão Social:</b>	POWERMAX SEGURANCA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	11.774.732/0001-55
<b>Pagador Sacado</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CO
<b>CPF/CNPJ:</b>	00.211.504/0004-01
<b>Pagador Final - Correntista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE
<b>CPF/CNPJ:</b>	00.211.504/0004-01

<b>Data do Vencimento:</b>	10/11/2025
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	04/11/2025
<b>Valor Nominal do Boleto:</b>	178,81
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IOF (R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00
<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	178,81
<b>Valor Pago (R\$):</b>	178,81

**Identificação do Pagamento:**

MONITORAMENTO

**Data/hora da operação:**

04/11/2025 16:40:01

**Código da operação:** 55053732173**Chave de segurança:** MPL803L7LAT3R011**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

ipê

## Recibo do Pagador

001-9 00190.00009 02169.538002 00080.516172 4 12610000017881

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO</b>					Vencimento <b>10/11/2025</b>
Beneficiário <b>POWERMAX SEG. PATRIMONIAL, R. MONSENHOR BICALHO, 1040, ELDORADO, CONTAGEM, MG, 11.774.732/0001-55</b>					Agência / Código do Beneficiário <b>503-7 / 142718-0</b>
Data Documento <b>17/10/2025</b>	Número Documento <b>NFE-32005/1</b>	Espécie Doc. <b>12</b>	Aceite <b>Não</b>	Data Processamento <b>20/10/2025</b>	Nosso Número <b>21695380000080516</b>
Uso do Banco	Carteira <b>17</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>R\$ 178,81</b>
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) BANCO AUTORIZADO A RECEBER ATÉ 10/12/25. APÓS 10/11/25 COBRAR MULTA DE R\$3,58 E R\$0,59 POR DIA DE ATRASO. NÃO CONCEDER DESCONTO. APÓS O VENCIMENTO, ESTE BOLETO PODE SER PAGO E ATUALIZADO AUTOMATICAMENTE EM QUALQUER BANCO GRAÇAS ÀS NOVAS REGRAS DA FEBRABAN. Cont:1125 01/10 a 31/10					(-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa / Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Pagador <b>CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM</b> 00.211.504/0004-01 <b>Av. JEQUITIBÁ, 81 VILA IPÊ AMARELO</b> <b>32051-063 CONTAGEM MG</b>					21695380000080516

Pagador / Avalista

Recebi através do cheque nº  
do banco:

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco pagador.

Autenticação Mecânica



001-9 00190.00009 02169.538002 00080.516172 4 12610000017881

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO</b>					Vencimento <b>10/11/2025</b>
Beneficiário <b>POWERMAX SEG. PATRIMONIAL, R. MONSENHOR BICALHO, 1040, ELDORADO, CONTAGEM, MG, 11.774.732/0001-55</b>					Agência / Código do Beneficiário <b>503-7 / 142718-0</b>
Data Documento <b>17/10/2025</b>	Número Documento <b>NFE-32005/1</b>	Espécie Doc. <b>12</b>	Aceite <b>Não</b>	Data Processamento <b>20/10/2025</b>	Nosso Número <b>21695380000080516</b>
Uso do Banco	Carteira <b>17</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>R\$ 178,81</b>
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) BANCO AUTORIZADO A RECEBER ATÉ 10/12/25. APÓS 10/11/25 COBRAR MULTA DE R\$3,58 E R\$0,59 POR DIA DE ATRASO. NÃO CONCEDER DESCONTO. APÓS O VENCIMENTO, ESTE BOLETO PODE SER PAGO E ATUALIZADO AUTOMATICAMENTE EM QUALQUER BANCO GRAÇAS ÀS NOVAS REGRAS DA FEBRABAN. Cont:1125 01/10 a 31/10					(-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa / Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Pagador <b>CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM</b> 00.211.504/0004-01 <b>Av. JEQUITIBÁ, 81 VILA IPÊ AMARELO</b> <b>32051-063 CONTAGEM MG</b>					21695380000080516

Pagador / Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e  
32005



Data e Hora da Emissão

17/10/2025 14:54:21

Competência

17/10/2025

Código de Verificação

3WIPGG8UP

Número do RPS

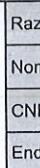
32493

No. da NFS-e substituída

Local da Prestação

CONTAGEM - MG

## Prestador de Serviço



Razão Social/Nome

POWERMAX SEGURANCA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA

Nome Fantasia

CNPJ/CPF

11.774.732/0001-55

Inscrição Municipal

72059328

Município

CONTAGEM - MG

Endereço e CEP

RUA MONSENHOR BICALHO ,1040 - CIDADE JARDIM ELDORADO CEP: 32310-220

Complemento

Telefone

3395-1191

e-mail

PROCESSOS@CONTAJUL.COM

## Tomador de Serviço

Razão Social/Nome

CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM

CNPJ/CPF 00.211.504/0004-01 Inscrição Municipal Município CONTAGEM - MG

Endereço e CEP Av. JEQUITIBÁ ,81 - VILA IPÊ AMARELO CEP: 32051-063

Complemento

Telefone

(31)3392-8211

e-mail

## Discriminação do Serviço

Certificamos que o Material/Serviço  
constante desse documento foi  
Recebido/Prestado em perfeitas  
condições.

Pago pela conta: 577569388-0

Cheque: 55053732173

Contagem, 04 de novembro de 2025

DSC

Assinatura 12046585 15792841

## Código do Serviço / Atividade

11.02 / 802000102 - serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos (alarmes de incêndio, alarmes de prot

## Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra

Código ART

## Tributos Federais

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

## Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço

## Outras Informações

## Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor do Serviço R\$	187,27	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	187,27
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	187,27
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	4,52
(-) ISSQN Retido	8,46	1 - Sim	ISSQN a Retirar	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	178,81	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	8,46
		2-Não		

- Avisos 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.  
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE UNIDADES VOLANTES DE ATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

SEGURANÇA ELÉTRONICA

Pelo presente instrumento particular de um lado, POWERMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.774.732/0001-55, Inscrição Estadual nº 001607646.00-67, com sede na Rua Monsenhor Bicalho 1040 - Bairro Eldorado - Contagem/MG - CEP: 32.310-220, doravante denominado prestadora de serviços ou simplesmente POWERMAX e do outro lado, *Powermax Segurança Eletrônica Ltda*, com endereço na *Rua Monsenhor Bicalho 653 B1 - Bairro Eldorado - Contagem/MG - CEP: 32.305-063*, CNPJ/CPF nº 00.211.502/0001-1001, doravante denominado cliente ou tomador de serviços. Ajustam-se contratam o seguinte:

1- A prestadora de serviços, na qualidade de proprietário dá em locação ao cliente equipamentos abaixo discriminados:

<i>Câmera alarme da GPR</i>
<i>Relé de alarme</i>
<i>SMS</i>
<i>Sensores de fogo</i>
<i>Bateria para alarme</i>

A ser (em) instalado (S) no endereço:

II. A POWERMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA prestará serviços de monitoramento e de unidades volantes de atendimento que consistem no acoplamento dos equipamentos locados da seguinte forma: a central de alarmes é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências do cliente, ationa a linha telefônica, efetuando a ligação automática para a central de monitoramento, localizada na sede da prestadora de serviços, registrando o local e a hora da ocorrência. Imediatamente o operador da central entrará em contato, via telefone, com as instalações do tomador de serviços ou outras pessoas indicadas na ficha cadastral, para averiguação do fato, através de senha / contra-senha verbal. Caso não ocorra conciliação das senhas ou atendimento da ligação, será acionada uma unidade volante para se encaminhar às dependências do cliente e serão informadas as autoridades competentes, caso necessário.

A) A instalação dos equipamentos mencionados e/ou sua manutenção deverão ser executados exclusivamente por empresa indicada pela POWERMAX ou pela mesma.

III. A POWERMAX executará os serviços objeto do presente contrato todos os dias, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, a partir do acionamento do sistema pelo cliente.

IV. Pela locação dos equipamentos, bem como pela prestação de serviços, o tomador de serviços pagará, mensalmente, até o 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO. Mediante cobrança bancária, o valor de R\$ *164,27* (*cento e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos*), que é o preço ou contra-prestação.

V. Em caso de eventual atraso no pagamento do preço, o seu valor será acrescido de 10% (DEZ POR CENTO) DE MULTA PENAL, JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

A) O NÃO PAGAMENTO NOS RESPECTIVOS PRAZOS DOS VALORES DEVIDOS À PRESTADORA DE SERVIÇOS PODERÁ ACARRETAR A AUTOMÁTICA CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS e também o ENVIO DOS DADOS DO TÓMADOR DE SERVIÇOS PARA ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INFORMANDO O DÉBITO, bem como os DIREITOS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS; que desde já concordam com a inclusão em caso de débito e declaram-se solidariamente responsáveis pelo pagamento de qualquer valor decorrente do presente contrato.

B) O desligamento do equipamento do cliente iradimplente não o exime do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pela prestadora de serviços por via executiva, cabendo por conta do cliente todas e quaisquer despesas judiciais, inclusive custas e honorários advocatícios.

C) O tomador de serviços deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da prestadora de serviços, caso não receba o boletoto para pagamento. Se assim não proceder deverá pagar multa e juros previstos nesta cláusula.

D) No mês de dezembro o valor mensal será cobrado em dobro, tendo em vista o aumento neste mês dos custos despendidos pela POWERMAX necessário à consecução do Objeto contratual.

VI. O aluguel será reajustado na periodicidade mínima admitida pela legislação vigente, de acordo com índices de reajustes de preços que refletem a variação dos mesmos e mantenha o equilíbrio econômico financeiro do contrato, acompanhando a variação dos custos despendidos pela prestadora de serviços, necessários à consecução do objeto contratual.

VII. A POWERMAX é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos ao pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo estes ônus para todos os efeitos legais.

VIII. O objeto da prestação dos serviços, ora avançados, é considerando somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do cliente. NÃO ARCANDO A PRESTADORA DE SERVIÇOS COM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO CIVIL ACERCA DOS PREJUÍZOS, PERDAS OU DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS QUE POSSAM ADVIR O TOMADOR DE SERVIÇOS OU A TERCEIROS, EM EVENTUAL AÇÃO CRIMINOSA.

A) O tomador de serviços reconhece expressamente que POWERMAX não é uma companhia seguradora e que, portanto, não está responsável em tempo algum pelo resarcimento de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, devendo o cliente, se assim o desejar, contratar separadamente com uma companhia seguradora, um seguro para cobertura de tais perdas e danos, uma vez que o equipamento ou serviço fornecido está desenhado apenas para detectar ou advertir, especialmente devido à incerteza do tempo de resposta de qualquer autoridade competente, como a polícia e/ou os bombeiros.

IX. A prestadora de serviços está total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza e pro danos que possam advir ao cliente ou a terceiros durante a prestação dos serviços em função, dentre outros eventos, a ocorrência de:

- A) Má utilização de qualquer equipamento pelo cliente ou qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo.
- B) PARALISAÇÃO OU MAL FUNCIONAMENTO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, LINHAS TELEFÔNICAS OU OUTRO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO UTILIZADO PARA ACIONAR E PRECEDER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- C) Alteração de qualquer dado constante da ficha cadastral do cliente, que não tenha sido informado à POWERMAX através de carta com "AR".
- D) Falta, atraso ou falta de atendimento por parte de órgão, autoridades ou pessoas relacionadas na ficha cadastral e acionadas pela prestadora de serviços.
- E) Quêmia do sistema causado por raios, chuvas e outros eventos da natureza.

X. O tomador de serviços fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

XI. O cliente declara ter sido instruído do modo adequado de operações dos equipamentos, por ele locado, em especial no que se refere a forma de efetuar a ordem (acionamento dos equipamentos) para prestação dos serviços.

XII. O tomador de serviços efetuará testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar à POWERMAX, através de carta com "AR", a ocorrência de qualquer anormalidade por ele constatada, comunicando com antecedência a central de monitoramento dos testes a serem feitos.

A) O cliente fica ciente que serão de sua responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos encaminhados a órgãos Públicos, no que tange à caracterização do delito de falsa comunicação, crime previsto no art. 340 do Código Penal Brasileiro.

B) O tomador de serviços deverá informar IMEDIATAMENTE à prestadora de serviços à ocorrência de disparo acidental do alarme ou desnecessário, confirmando a senha/contra-senha, SOB PENA DE MULTA EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE VIGENTE.

XIII. O cliente terá o direito de pela utilização dos equipamentos a partir de sua instalação, obrigando-se a:

A) MANTER O EQUIPAMENTO NO LOCAL EXATO DA INSTALAÇÃO, qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da POWERMAX. Quaisquer despesas decorrentes destas mudanças correrão por conta exclusiva do cliente.

B) NÃO INTRODUIR MODIFICAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA NOS EQUIPAMENTOS.

C) DEFENDER E FAZER VALOR TODOS OS DIREITOS DE PROPRIEDADE E DE POSSE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS OS EQUIPAMENTOS, inclusive impedindo penhora, sequestro, arrecadação, etc, por terceiros, informando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da prestadora de serviços, que deverá também ser informada sobre o ocorrido.

D) Permitir o acesso do pessoal autorizado pela prestadora de serviços para realização da manutenção ou reparos dos equipamentos ainda que para o seu desligamento e/ou remoção nas hipóteses cabíveis.

E) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos e pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações legais ou contratuais.

XIV. Os serviços de Assistência Técnica serão realizados por técnicos credenciados da prestadora de serviços, sendo suas obrigações:

A) Fornecimento de mão-de-obra qualificada para execução dos serviços, visando o perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos.

B) Substituição gratuita de equipamentos e/ou acessórios, EXCETOANDO-SE BATERIAS E DESDE QUE NÃO COMPROVEM DANOS CAUSADOS POR USO INDEVIDO OU POR ACIDENTES DA NATUREZA( ENCHENTES, RAIOS, ETC.) GUERRAS, REVOLUÇÕES OU TUMULTOS DE QUALQUER NATUREZA QUANDO ENTÃO O CLIENTE ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DO CONSENTO OU SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DANIFICADOS.

C) A obrigação da POWERMAX de equipamentos e acessórios, conforme as condições deste contrato estarão sujeitas à disponibilidade dos respectivos modelos, podendo vir a serem substituídos por produtos similares nas suas características e finalidades.

XV. O CLIENTE OBRIGA-SE A MANTER EM LOCAIS APROPRIADOS E VISÍVEIS ADESIVOS OU PEQUENAS PLACAS FORNECIDOS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS, com intuito de advertir marginais e informar às pessoas que o local é protegido.

XVI. A averbação do estabelecimento em ocorrência, pela prestadora de serviço. LIMITA-SE SOMENTE A ÁREA EXTERNA, SALVO QUANDO HOUVER A PRESENÇA DE UM RESPONSÁVEL NO LOCAL PARA ABERTURA DO MESMO.

XVII. As partes não poderão ceder, no todo ou em parte, este contrato, salvo mediante prévio consentimento por escrito da outra parte. A prestadora de serviços, por sua vez, poderá ceder este contrato a outras empresas do seu grupo econômico sem necessidade de notificação prévia ao tomador de serviços sobre tal cessão. A POWERMAX terá ainda o direito de subcontratar serviços de instalação dos equipamentos de monitoramento, de resposta e/ou de manutenção.

XVIII. O contrato entra em vigência na data de sua assinatura pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, findo o qual, se qualquer das partes não manifestar a intenção de rescindí-lo, ficará o contrato prorrogado por prazo indeterminado.

A) NO CASO DE RESCISSÃO CONTRATUAL NOS PRIMEIROS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISSÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 9 (NOVE) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE À TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

B) NO CASO DE RESCISSÃO CONTRATUAL ENTRE O 13º E O 24º MÊS DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISSÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 6 (SEIS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE À TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

C) NO CASO DE RESCISSÃO CONTRATUAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISSÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3 (TRÊS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE À TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

D) Na sua vigência por prazo indeterminado, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único: A multa a que se refere às alíneas A, B e C objetiva o resarcimento de custos, despesas e comissões pagas a vendedores, depreciação de equipamentos suportados pela prestadora de serviços.

XIX. Quando da Rescisão do contrato, por qualquer motivo, o cliente deverá colocar os equipamentos a disposição da POWERMAX, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ficando desde já, POWERMAX, expressamente autorizada a providenciar a retirada dos equipamentos do local onde se encontram instalados, sob pena de indenização do valor de mercado dos equipamentos novos ou caracterizados do estoque possessorio. No caso de retenção dos equipamentos a prestadora de serviços poderá optar pela cobrança do valor de mercado dos mesmos ou julgamento da ação judicial cabível para reaver os bens, como pagamento de aluguel até a efetiva entrega. Nestes casos também ocorrerá ENVIO DOS DADOS DO CLIENTE PARA ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INFORMANDO O DÉBITO, bem como os DADOS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

XX. A recusa de devolução dos equipamentos ou qualquer dano neles produzidos obriga o cliente ao resarcimento pelos danos e lucros cessantes pelo período, sendo que além a efetiva devolução dos equipamentos o cliente permanecerá responsável pelo pagamento integral do valor previsto na cláusula IV.

XXI. As partes, em comum acordo, elegem o foro da Comarca de Contagem/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem resolvidas quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas nomeadas e identificadas, declarando o cliente ter lido todos os termos e condições contidas no presente contrato.

Contagem, 12 de Julho de 2005

\_\_\_\_\_  
CLIENTE:  
REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

DI:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
PRESTADORA DE SERVIÇOS:  
POWERMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA.

\_\_\_\_\_  
Fone: (31) 3400-0000 / 3400-0001 / 3400-0002  
31.774.730/0001-65

Nome:  
DI:

Nome:  
DI:



**ABESE**  
Associação Brasileira das  
Empresas de Sistemas Eletrônicos  
de Segurança

Rua Monsenhor Bicalho, 1040 - B. Eldorado - Contagem - MG

CEP: 32310-220 - Telefone: (31) 2567-4040 - site: [www.powermaxseg.com.br](http://www.powermaxseg.com.br)



**POWERMIX**  
SEGURANÇA ELETRÔNICA

RAZÃO SOCIAL / NOME: <u>Cunha Andrade Construtora Ltda</u>				TELEFONE:
ENDEREÇO / FATURAMENTO: <u>Avenida dos Puguiúbos 81</u>				BAIRRO: <u>Jardim do Lago</u>
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	CONTATO:	I.E/R.G.:
<u>Curitiba</u>				
LOCAL DE INSTALAÇÃO: <u>Ouro Preto</u>				BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	CNPJ / CPF:	TELEFONE:
<u>Ouro Preto</u>				
DATA:	<u>10/01/2025</u>	HORA:	E-MAIL:	

**APÓS VISTORIA FEITA JUNTAMENTE COM O ANALISTA DE RISCO, ESTOU DE ACORDO COM OS EQUIPAMENTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO DA ÁREA POR MIM INDICADA.**

**REPRESENTANTE COMERCIAL**

**TOTAL**

VENDA DE EQUIPAMENTO	TAXA DE INSTALAÇÃO	TAXA DE MONITORAMENTO	PAGAMENTO	Nº DE PARCELAS	VALOR DAS PARCELAS	VENCIMENTO
	R\$	R\$	( ) - À VISTA		R\$	
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	TAXA DE INSTALAÇÃO	TAXA DE MONITORAMENTO		VALOR MENSAL DE LOAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL (Locação + Monitoramento)	
	R\$	R\$		R\$	R\$	187,07

**NOME DO AUTORIZANTE**

**ASSINATURA DO CLIENTE / REPRESENTANTE**



ALARMS  
CÂMERAS COM MONITORAMENTO 24 HORAS  
CERCA ELÉTRICA  
CIRCUITO FECHADO DE TV  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO

### CONTAGEM, 12DE JANEIRO DE 2025.

#### CAC – CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM

CNPJ: 00.211.604/0004-01

Avenida dos Jequitibas, 81 Ype Amarelo Nova Contagem

#### PROPOSTA DE MONITORAMENTO DE ALARME

#### SERVICOS PRESTADOS:

- Envio de relatório de arme e desarme via celular
- MONITORAMENTO DE CAMERAS EM CASO DE DISPARO
- Envio de viaturas moveis da empresa e policial em caso de necessidade
- Assistência técnica especializada
- Locação Equipamentos.

#### DIFERENCIAL:

- Menor numero de clientes por viatura para facilitar o atendimento
- Facilidade na comunicação interna
- Patrulheiros e monitores altamente treinados
- Não temos o cliente somente como mais um cliente e sim como nosso parceiro

#### RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	VALOR	TOTAL
Central de alarme completa	*	*
Sirene	*	*
Teclado	*	*
Sensor Infra	*	*

MONITORAMENTO MENSAL .....R\$ 239,00

Condição geral da proposta

Atenciosamente,

  
SEPOL SEGURANÇA ELETRÔNICA  
WAGNER FRANÇA  
3322-9823/9907-3756



BELO HORIZONTE, 12 DE JANEIRO DE 2025

**PROPOSTA DE ALARME**

**CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM**

**CNPJ: 00.211.504/0004-01**

**Avenida dos Jequitibas, 81 Ypê Amarelo**

**EQUIPAMENTOS ALARME EM REGIME DE LOCACAO**

- Central de alarme
- Teclado remoto
- Sirene
- Sensores ivp
- Botão panico

**VALOR MENSAL DO MONITORAMENTO ..... R\$ 229,00**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Bicalho".  
**PAULO BICALHO**  
**(31)3475-5947**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE UNIDADES VOLANTES DE ATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

SEGURANÇA ELETRÔNICA

Pelo presente instrumento particular de um lado, POWERMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.774.732/0001-55, Inscrição Estadual nº 001607646.00-67, com sede na Rua Monsenhor Bicalho 1040 - Bairro Eldorado - Contagem/MG - CEP: 32.310-220, doravante denominado prestadora de serviços ou simplesmente POWERMAX e de outro lado, *Casa do Senhor e Contra a Corrupção*, com endereço na *Rua Dr. Augusto 6531 - Centro - Contagem - MG*, CEP: *31.051-063*, CNPJ/CPF nº *01.211.501/0004-70*, doravante denominado cliente ou tomador de serviços. Ajustam e contratam o seguinte:

I- A prestadora de Serviços, na qualidade de proprietário dá em locação ao cliente equipamentos abaixo discriminados:

<i>Central Alarme 01 GPS</i>
<i>Relógio</i>
<i>SMS</i>
<i>Sensores MFC</i>
<i>Bateria Faria</i>

A ser (em) instalado (S) no endereço:

II. A POWERMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA prestará serviços de monitoramento e de unidades volantes de atendimento que consistem no acoplamento dos equipamentos locados da seguinte forma: a central de alarmes é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências do cliente, aciona a linha telefônica, efetuando a discagem automática para a central de monitoramento, localizada na sede da prestadora de serviços, registrando o local e a hora de ocorrência. Imediatamente o operador da central entrará em contato, via telefone, com as instalações do tomador de serviços ou outras pessoas indicadas na ficha cadastral, para averiguação do fato, através de senha / contra-senha verbal. Caso não ocorra conciliação das senhas ou atendimento da ligação, será acionada uma unidade volante para se encaminhar às dependências do cliente e serão informadas as autoridades competentes, caso necessário.

A) A instalação dos equipamentos mencionados e/ou sua manutenção deverão ser executados exclusivamente por empresa indicada pela POWERMAX ou pela mesma.

III. A POWERMAX executará os serviços objeto do presente contrato todos os dias, durante 24 (vinte e quatro) horas Ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, a partir do acionamento do sistema pelo cliente.

IV. Pela locação dos equipamentos, bem como pela prestação de serviços, o tomador de serviços pagará, mensalmente, até o 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO. Mediante cobrança bancária, o valor de R\$ *184,27* (*UMO e Quarenta e Oito Reais*), que é o preço ou contra prestação.

V. Em caso de eventual atraso no pagamento do preço, o seu valor será acrescido de 10% (DEZ POR CENTO) DE MULTA PENAL, JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

A) O NÃO PAGAMENTO NOS RESPECTIVOS PRAZOS DOS VALORES DEVIDOS À PRESTADORA DE SERVIÇOS PODERÁ ACARRETAR A AUTOMÁTICA CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS e também o ENVIO DOS DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS PARA ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INFORMANDO O DÉBITO, bem como os DOS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, que desde já concordam com a inclusão em caso de débito e declararam-se solidariamente responsáveis pelo pagamento de qualquer valor decorrente do presente contrato.

B) O desligamento do equipamento do cliente inadimplente não o exime do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pela prestadora de serviços por via executiva, cabendo por conta do cliente todas e quaisquer despesas judiciais, inclusive custas e honorários advocatícios.

C) O tomador de serviços deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da prestadora de serviços, caso não receba o boleto para pagamento. Se assim não proceder deverá pagar multa e juros previstos nesta cláusula.

D) No mês de dezembro o valor mensal será cobrado em dobro, tendo em vista o aumento neste mês dos custos despendidos pela POWERMAX necessário à consecução do Objeto contratual.

VI. O aluguel será reajustado na periodicidade mínima admitida pela legislação vigente, de acordo com índices de reajustes de preços que reflitam a variação dos mesmos e mantenha o equilíbrio econômico financeiro do contrato, acompanhando a variação dos custos despendidos pela prestadora de serviços, necessários à consecução do objeto contratual.

VII. A POWERMAX é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos ao pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo estes ônus para todos os efeitos legais.

VIII. O objeto da prestação dos serviços, ora avançados, é considerando somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do cliente. NÃO ARCANDO A PRESTADORA DE SERVIÇOS COM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO CIVIL ACERCA DOS PREJUÍZOS, PERDAS OU DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS QUE POSSAM ADVIR O TOMADOR DE SERVIÇOS OU A TERCEIROS, EM EVENTUAL AÇÃO CRIMINOSA.

A) O tomador de serviços reconhece expressamente que POWERMAX não é uma companhia seguradora e que, portanto, não está responsável em tempo algum pelo resarcimento de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, devendo o cliente, se assim o desejar, contratar separadamente com uma companhia seguradora, um seguro para cobertura de tais perdas e danos, uma vez que o equipamento ou serviço fornecido está desenhado apenas para detectar ou advertir, especialmente devido à incerteza do tempo de resposta de qualquer autoridade competente, como a polícia e/ou os bombeiros.

IX. A prestadora de serviços está total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza e pro danos que possam advir ao cliente ou a terceiros durante a prestação dos serviços em função, dentre outros eventos, a ocorrência de:

- A) Má utilização de qualquer equipamento pelo cliente ou qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo.
- B) PARALISAÇÃO OU MAL FUNCIONAMENTO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, LINHAS TELEFÔNICAS OU OUTRO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO UTILIZADO PARA ACIONAR E PRECEDER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- C) Alteração de qualquer dado constante da ficha cadastral do cliente, que não tenha sido informado à POWERMAX através de carta com "AR".
- D) Falha, atraso ou falta de atendimento por parte de órgão, autoridades ou pessoas relacionadas na ficha cadastral e acionadas pela prestadora de serviços.
- E) Queima do sistema causado por raios, chuvas e outros eventos da natureza.

X. O tomador de serviços fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

XI. O cliente declara ter sido instruído do modo adequado de operações dos equipamentos, por ele locado, em especial no que se refere a forma de efetuar a ordem (acionamento dos equipamentos) para prestação dos serviços.

XII. O tomador de serviços efetuará testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar à POWERMAX, através de carta com "AR", a ocorrência de qualquer anormalidade por ele constatada, comunicando com antecedência a central de monitoramento dos testes a serem feitos.

A) O cliente fica ciente que serão de sua responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos encaminhados a órgãos Públicos, no que tange à caracterização do delito de falsa comunicação, crime previsto no art. 340 do Código Penal Brasileiro.

B) O tomador de serviços deverá informar IMEDIATAMENTE à prestadora de serviços à ocorrência de disparo acidental do alarme ou desnecessário, confirmando a senha/contra-senha, SOB PENA DE MULTA EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE VIGENTE.

XIII. O cliente terá o direito de pela utilização dos equipamentos a partir de sua instalação, obrigando-se a:

A) MANTER O EQUIPAMENTO NO LOCAL EXATO DA INSTALAÇÃO, qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da POWERMAX. Quaisquer despesas decorrentes destas mudanças correrão por conta exclusiva do cliente.

B) NÃO INTRODUIR MODIFICAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA NOS EQUIPAMENTOS.

C) DEFENDER E FAZER VALOR TODOS OS DIREITOS DE PROPRIEDADE E DE POSSE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS OS EQUIPAMENTOS, inclusive impedindo penhora, sequestro, arrecadação, etc, por terceiros, informando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da prestadora de serviços, que deverá também ser informada sobre o ocorrido.

D) Permitir o acesso do pessoal autorizado pela prestadora de serviços para realização da manutenção ou reparos dos equipamentos ainda que para o seu desligamento e/ou remoção nas hipóteses cabíveis.

E) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos e pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações legais ou contratuais.

XIV. Os serviços de Assistência Técnica serão realizados por técnicos credenciados da prestadora de serviços, sendo suas obrigações:

A) Fornecimento de mão-de-obra qualificada para execução dos serviços, visando o perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos.

B) Substituição gratuita de equipamentos e/ou acessórios, EXCETOANDO-SE BATERIAS E DESDE QUE NÃO COMPROVEM DANOS CAUSADOS POR USO INDEVIDO OU POR ACIDENTES DA NATUREZA( ENCHENTES, RAIOS, ETC.) GUERRAS, REVOLUÇÕES OU TUMULTOS DE QUALQUER NATUREZA QUANDO ENTÃO O CLIENTE ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DO CONSENTO OU SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DANIFICADOS.

C) A obrigação da POWERMAX de equipamentos e acessórios, conforme as condições deste contrato estarão sujeitas à disponibilidade dos respectivos modelos, podendo vir a serem substituídos por produtos similares nas suas características e finalidades.

XV. O CLIENTE OBRIGA-SE A MANTER EM LOCAIS APROPRIADOS E VISÍVEIS ADESIVOS OU PEQUENAS PLACAS FORNECIDOS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS, com intuito de advertir marginais e informar às pessoas que o local é protegido.

XVI. A averiguação do estabelecimento em ocorrência, pela prestadora de serviço. LIMITA-SE SOMENTE A ÁREA EXTERNA, SALVO QUANDO HOUVER A PRESENÇA DE UM RESPONSÁVEL NO LOCAL PARA ABERTURA DO MESMO.

XVII. As partes não poderão ceder, no todo ou em parte, este contrato, salvo mediante prévio consentimento por escrito da outra parte. A prestadora de serviços, por sua vez, poderá ceder este contrato a outras empresas do seu grupo econômico sem necessidade de notificação prévia ao tomador de serviços sobre tal cessão. A POWERMAX terá ainda o direito de subcontratar serviços de instalação dos equipamentos de monitoramento, de resposta e/ou de manutenção.

XVIII. O contrato entra em vigência na data de sua assinatura pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, findo o qual, se qualquer das partes não manifestar a intenção de rescindí-lo, ficará o contrato prorrogado por prazo indeterminado.

A) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRIMEIROS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 9 (NOVE) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE À TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

B) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL ENTRE O 13º E O 24º MÊS DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 6 (SEIS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE À TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

C) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3 (TRÊS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE À TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

D) Na sua vigência por prazo indeterminado, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único: A multa a que se refere às alíneas A, B e C objetiva o resarcimento de custos, despesas e comissões pagas a vendedores, depreciação de equipamentos suportados pela prestadora de serviços.

XIX. Quando da Rescisão do contrato, por qualquer motivo, o cliente deverá colocar os equipamentos a disposição da POWERMAX, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ficando desde já, a POWERMAX, expressamente autorizada a providenciar a retirada dos equipamentos do local onde se encontram instalados, sob pena de indenização do valor de mercado dos equipamentos novos ou caracterizados do esbulho possessório. No caso de retenção dos equipamentos a prestadora de serviços poderá optar pela cobrança do valor de mercado dos mesmos ou ajusamento da ação judicial cabível para reaver os bens, como pagamento do aluguel até a efetiva entrega. Nestes casos também ocorrerá ENVIO DOS DADOS DO CLIENTE PARA ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INFORMANDO O DÉBITO, bem como os DADOS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

XX. A recusa de devolução dos equipamentos ou qualquer dano neles produzidos obriga o cliente ao resarcimento pelos danos e lucros cessantes pelo período, sendo que até a efetiva devolução dos equipamentos o cliente permanecerá responsável pelo pagamento integral do valor previsto na cláusula IV.

XXI. As partes, em comum acordo, elegem o foro da Comarca de Contagem/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem resolvidas quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas nomeadas e identificadas, declarando o cliente ter lido todos os termos e condições contidas ao presente contrato.

Contagem, 12 de Julho 2005

CLIENTE:  
REPRESENTANTE LEGAL

PRESTADORA DE SERVIÇOS:  
POWERMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA.

Nome:

DI:

Testemunhas:

Nome:

DI:

POWERMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA.  
11.774.732/0001-55



Rua Monsenhor Bicalho, 1040 - B. Eldorado - Contagem - MG

CEP: 32310-220 - Telefone: (31) 2567-4040 - site: [www.powermaxseg.com.br](http://www.powermaxseg.com.br)



RAZÃO SOCIAL / NOME:	Cunha Apoio a Infancia e Juventude			TELEFONE:
ENDEREÇO / FATURAMENTO:	Av. Mário dos Prazeres, 81			BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	CONTATO:	I.E/R.G.:
LOCAL DE INSTALAÇÃO:	Curitiba			BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	CNPJ/CPF:	TELEFONE:
DATA:	10/10/2015	HORA:		E-MAIL:

**APÓS VISTORIA FEITA JUNTAMENTE COM O ANALISTA DE RISCO, ESTOU DE ACORDO COM OS EQUIPAMENTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO DA ÁREA POR MIM INDICADA.**

**POWERMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL 24 HORAS ITA**

REPRESENTANTE COMERCIAL

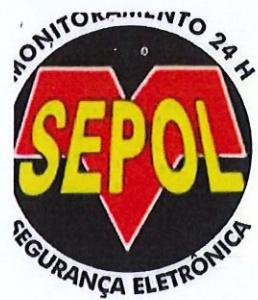
11,774,732/0001-55

## **TOTAL**

VENDA DE EQUIPAMENTO	TAXA DE INSTALAÇÃO	TAXA DE MONITORAMENTO	PAGAMENTO	Nº DE PARCELAS	VALOR DAS PARCELAS	VENCIMENTO
	R\$	R\$	( ) - À VISTA		R\$	
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	TAXA DE INSTALAÇÃO	TAXA DE MONITORAMENTO	VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO		VALOR TOTAL MENSAL (Locação - Monitoramento)	
	R\$	R\$	R\$		R\$	187,27

**NOME DO AUTORIZANTE**

**ASSINATURA DO CLIENTE / REPRESENTANTE**



ALARMS  
CÂMERAS COM MONITORAMENTO 24 HORAS  
CERCA ELÉTRICA  
CIRCUITO FECHADO DE TV  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO

CONTAGEM, 12DE JANEIRO DE 2025.

CAC – CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM

CNPJ: 00.211.604/0004-01

Avenida dos Jequitibas, 81 Ype Amarelo Nova Contagem

PROPOSTA DE MONITORAMENTO DE ALARME

SERVIÇOS PRESTADOS:

- Envio de relatório de arme e desarme via celular
- MONITORAMENTO DE CÂMERAS EM CASO DE DISPARO
- Envio de viaturas moveis da empresa e policial em caso de necessidade
- Assistência técnica especializada
- Locação Equipamentos.

DIFERENCIAL:

- Menor numero de clientes por viatura para facilitar o atendimento
- Facilidade na comunicação interna
- Patrulheiros e monitores altamente treinados
- Não temos o cliente somente como mais um cliente e sim como nosso parceiro

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	VALOR	TOTAL
Central de alarme completa	*	*
Sirene	*	*
Teclado	*	*
Sensor Infra	*	*

MONITORAMENTO MENSAL ..... R\$ 239,00

Condição geral da proposta

Atenciosamente,

SEPOL SEGURANÇA ELETRÔNICA  
WAGNER FRANÇA  
3322-9823/9907-3756



**BELO HORIZONTE, 12 DE JANEIRO DE 2025**

**PROPOSTA DE ALARME**

**CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM**

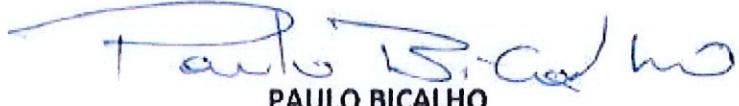
**CNPJ: 00.211.504/0004-01**

**Avenida dos Jequitibas, 81 Ypê Amarelo**

**EQUIPAMENTOS ALARME EM REGIME DE LOCACAO**

- Central de alarme
- Teclado remoto
- Sirene
- Sensores ivp
- Botão panico

**VALOR MENSAL DO MONITORAMENTO ..... R\$ 229,00**



PAULO BICALHO  
(31)3475-5947

# ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ALARME



Pelo presente instrumento particular de um lado, **POWERMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 11.774.732/0001-55, Inscrição Estadual N° 00.160.7646.00-67, com sede na Rua Monsenhor Bicalho, 1040 Bairro Eldorado — Contagem/MG - CEP: 32.310-220, doravante denominado prestador de serviços, ou simplesmente “**CONTRATADA**”, e de outro lado,

**CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM / UNIDADE IPE AMARELO**, localizada a Avenida Jequitibá, 81, Bairro VILA IPÊ AMARELO, Contagem /MG, CEP 32.051-063, inscrita no CNPJ sob o nº 00.211.504/0004-01, neste ato por seu representante legal Josenildo Silva Santos, inscrito no CPF sob o nº 128.245.855-87, portador da Cédula de Identidade RG MG-7.407.028 SSP-MG, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”.

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA** serão denominadas, em conjunto, como “**Partes**”.

Resolvem, neste ato e em comum acordo, aditar o contrato celebrado entre as Partes, referente ao **TERMO DE COLABORAÇÃO 018/2025**, nos seguintes termos e condições:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:

### 1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo:

#### 1.1.1 - Aditivo de tempo.

#### 1.1.2 - O contrato vigente se encerará em 17/01/2027.

## CLÁUSULA 2ª – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS

**2.1** Permanecendo inalteradas, ratificadas e em pleno vigor, todas as demais clausulas, condições e prazos estabelecidos no contrato ora aditado, e que não foram expressamente modificadas ou não se tornara incompatíveis com esse termo aditivo, que passa a ser parte integrante e indissociável dos instrumentos anteriores firmados.

**2.2** – Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do salário mínimo no período de janeiro de cada ano.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinaram o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito.

Contagem, 12 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
CLIENTE  
  
POWERMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA.  
CNPJ: 11.774.732/0001-55  
POWERMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL 24HS LTDA